

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL - TO



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional - TO - (SECOM-PN); Entidade Classista de 1º Grau, registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, Título e Documentos de Porto Nacional - TO, sob o n.º 220 - Liv. A, n.º 07, Fls. 64/65v, em 27.02.91, e reconhecida pelo registro de Entidade Sindical do MTb, processo n.º 24000.004016/91, publicado no D.O.U., em 21.02.92, constituído na forma deste estatuto, integrante do sistema Confederativo de representação sindical dos trabalhadores no comércio no município de Porto Nacional - TO, nos termos do artigo 8º, da Constituição Federal, com sede e foro na Rua Dom Alano, n.º 2.456, centro, Porto Nacional - TO, destina-se ao estudo, coordenação, orientação, proteção, defesa e legal representação da categoria profissional dos empregados no comércio de Porto Nacional - TO, junto às autoridades administrativas, executivas, legislativas, judiciárias e entidades privadas, tendo como princípio básico a liberdade e autonomia preservando a unicidade sindical e a solidariedade profissional.

§ 1º - A representação aludida neste artigo, salvo as categorias diferenciadas, abrange os empregados das seguintes atividades econômicas: Comércio atacadista e Varejista em geral; Comércio Varejista de Carnes frescas; Comércio atacadista e Varejista de louças, tintas e ferragens; Comércio Varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos; Comércio varejista de gêneros alimentícios; Comércio atacadista e varejista de medicamentos e produtos farmacêuticos; e, dos Concessionários e distribuidores de veículos automotores.

§ 2º - Em sua atuação, o SECOM-PN poderá colaborar com os poderes públicos e outras associações sindicais ou representantes de profissionais liberais.

Art. 2º - São prerrogativas do SECOM-PN:

I - defender os direitos e interesses coletivos ou individuais, dos integrantes da categoria profissional representada, inclusive como substituto processual;

II - participar obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho;

III - decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria profissional ou dos empregados interessados, tomados em Assembléia Geral, sobre a oportunidade ou a conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio deste direito ser defendidos; respeitando o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ficando os autores de crimes e abusos individualmente responsáveis sob os aspectos civil e penal;

IV - eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;

V - impetrar mandado de segurança coletivo ( art. 5º LXX, da Constituição Federal ) e ajuizar ações coletivas ou individuais ( art. 8º, - III, da Constituição Federal ), em nome de integrantes da categoria profissional representada;

*[Handwritten signature]*  
A. S. OLIVEIRA  
CARTÓRIO 1780-1

2

- VI - celebrar contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos destinados a reger as relações de trabalho da categoria profissional representada;
- VII - interceder junto às autoridades competentes, objetivando o rápido andamento e solução de tudo que se refira aos interesses da categoria profissional representada;
- VIII - representar a categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- IX - estabelecer mensalidades para os associados e contribuições excepcionais para a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral, além das previstas no artigo 8º, IV, da Constituição Federal;
- X - representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;
- XI - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
- XII - promover e incentivar a cultura e as comemorações das datas cívicas no âmbito da categoria que representa;
- XIII - impor sanções e penalidades aos sócios, órgãos diretivos e membros da categoria abrangida;
- XIV - prestar assistência jurídico-social à categoria representada, como forma de atender seus interesses nos aspectos relacionados com a justiça sócio-trabalhista;
- XV - promover, por todos os meios ao seu alcance, assistência à saúde, lazer, educação e formação profissional, fundação de cooperativa de consumo e de crédito e desenvolver todas as demais atividades que sejam de interesse da categoria.

Art. 3º - São deveres do SECOM-PN:

- I - Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- II - lutar pela defesa das liberdades individual e coletiva, respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- III - estabelecer negociações com a representação da categoria patronal, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria profissional;
- IV - zelar pelo cumprimento da Legislação, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, sentenças normativas e similares, assegurando direitos à categoria;
- V - pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- VI - dentre as prerrogativas assistenciais do Sindicato, é seu dever manter assistência jurídica a seus associados, visando a proteção profissional;
- VII - promover a conciliação nos dissídios individuais e coletivos;
- VIII - zelar pela correta aplicação de seus recursos financeiros, uso e conservação dos bens patrimoniais.

Art. 4º - É vedado ao SECOM-PN:



*Handwritten signature and notes:*  
P. S. Oliveira  
019/10 1380-A

- I - Dar fiança ou aval a qualquer pessoa física ou jurídica;
- II - filiar-se a entidades que não sejam entidades sindicais, salvo deliberação e aprovação da Assembléia Geral, com a participação de 2/3 ( dois terços ) de seus membros votantes;
- III - patrocinar candidatos, propaganda, reuniões de natureza político-partidária, bem como liberar o acesso às suas dependências de elementos que tenham o objetivo de fazer proselitismo político-partidário.

Art. 5º - São condições para o funcionamento do SECOM-PN:

- I - Observância rigorosa da legislação pertinente, dos contidos neste estatuto e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;
- III - gratuidade de exercício dos cargos eletivos;
- IV - poderá ser arbitrada pela Assembléia Geral, uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na empresa que está vinculado, quando, para o exercício do mandato a que foi eleito, tiver o associado do Sindicato de se afastar de seu trabalho, para ficar a disposição da Entidade, bem como gratificação do Diretor Executivo, ainda que não se afaste da empresa, para o custeio de despesas inerentes ao desempenho do cargo.

Parágrafo único- Poderá, também ser fixado pela Assembléia Geral, jetons aos membros do Conselho Fiscal e Diretores efetivos, quando convocados.

Art. 6º - O Sindicato poderá filiar-se à Federação de seu grupo e entidades sindicais nacionais, desde que previamente autorizado pela Assembléia.

Art. 7º - O Sindicato manterá, obrigatoriamente, um sistema atualizado do registro de seus associados e facultativamente o da categoria.

## TÍTULO II

### DA BASE TERRITORIAL

Art. 8º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional - TO, tem base territorial apenas no município de Porto Nacional - TO.

## TÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional - TO - SECOM-PN, é constituído pelos associados empregados no comércio, e compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;



*Handwritten signature and notes:*  
Rafael...  
01/10/2010  
1780-1

III - Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO I

### DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 10 - Pode associar-se ao Sindicato todo aquele que, por atividade profissional e vínculo empregatício, integre à categoria dos trabalhadores no comércio no município de Porto Nacional - TO, ressalvando-se as vedações previstas neste Estatuto.

§ 1º - O pedido de admissão do quadro social será dirigido ao Presidente da Entidade através de formulário próprio que consignará:

- a) - Nome do requerente por extenso, sexo, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número de dependentes;
- b) - cargo que exerce mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, ou documento que a substitua;
- c) - nome do empregador e o local de prestação de serviço.

§ 2º - O requerente juntará ao formulário, comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou autorização de desconto em folha de pagamento, cujo valor será definido em Assembléia Geral para esta finalidade, corrigidos de acordo com os índices da política salarial em vigor.

§ 3º - O formulário referido nos parágrafos anteriores conterá declaração de adesão e subordinação às normas estatutárias.

§ 4º - Do indeferimento do pedido caberá recurso à Assembléia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que se realizar.

Art. 11 - Dividem os associados em:

- I - Fundadores: - aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
- II - Efetivos: - aqueles que apresentarem seu pedido de admissão ao quadro social e forem admitidos;
- III - Beneméritos: - aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato:
  - a) - manifestando alto espírito de colaboração e promovendo a solidariedade entre as várias categorias;
  - b) - concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante legados e doações.

Art. 12 - O Sindicato manterá um livro de registro de associados, para anotações das exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 10.



### SEÇÃO I

Handwritten signature and stamp with text: "PORTO NACIONAL - TO" and "02/10 17:00-1"

## DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13 - São direitos dos associados:

- I - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades empreendidas neste estatuto;
- II - participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para cargos eletivos do Sindicato, bem como das representações da categoria profissional abrangida, desde que estejam em dia com as obrigações sociais estabelecidas no artigo 14, deste estatuto e respeitadas ainda as determinações nele contidas;
- III - peticionar e representar a Diretoria do Sindicato, quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para o órgão hierárquico imediatamente superior;
- IV - submeter ao estudo e a deliberação do Sindicato, assuntos de seu exclusivo interesse, da categoria profissional representada no âmbito de sua base territorial, bem como sugerir medidas que entender convenientes;
- V - gozar dos benefícios e serviços proporcionados pelo Sindicato;
- VI - requerer à Diretoria do SECOM-PN, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante a assinatura de no mínimo 2/3 ( dois terços ) dos associados, que também pretendam, observando o seguinte:
  - a) - os associados requerentes devem estar em dia com suas obrigações sindicais e em condições de voto, de acordo com o contido neste estatuto;
  - b) - justificativa das razões da referida convocação;
  - c) - a Diretoria por intermédio do Presidente, terá o prazo de 15 ( quinze ) dias para promover a Convocação, sob pena dos requerentes a promoverem, a partir do 16º dia, presidindo-a, o cabeça do requerimento.
- VII - desligar-se do quadro social da Entidade, mediante solicitação por escrito ao Presidente, salvo nos casos de mudança de categoria, de base territorial e falecimento, casos em que a desfiliação é automática;
- VIII - participar de Convenções, Congressos ou outros Simpósios promovidos pelo SECOM-PN, observando os respectivos regimentos;
- IX - isentar-se do pagamento da mensalidade social durante o prazo de prestação de serviço militar obrigatório, ressalvando que os associados nessa situação não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação;

Parágrafo único - Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 14 - Poderá continuar gozando dos benefícios e serviços proporcionados pelo Sindicato, desde que mantenha em dia o pagamento das mensalidades, aquele que:

- I - estiver desempregado até doze meses após a rescisão de seu contrato de trabalho;
- II - tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido até doze meses após a suspensão ou a interrupção;



Handwritten signature and notes: SECOM A.S. Oliveira, 04/07/2014-4



Parágrafo único- Os associados enquadrados nos incisos I e II deste artigo, não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir este estatuto e acatar as decisões emanadas das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- II - pagar pontualmente a mensalidade social prevista neste estatuto, em valores definidos pela Assembléia Geral convocada para esta finalidade, corrigidos de acordo com os índices da política salarial vigente, bem como as contribuições excepcionais que vierem a ser fixadas pela Assembléia Geral, cuja data limite de pagamento será por ela também fixada.
  - a) - O prazo para o pagamento da mensalidade social acima referida, para efeito do disposto no inciso V do artigo 18, será até o último dia do mês em referência. Coincidindo com sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente;
- III - participar das Assembléias Gerais e das reuniões, sempre que convocados;
- IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios legítimos ao seu alcance, propugnando pelo espírito associativo entre os componentes integrantes da categoria profissional representada, divulgando a política sindical e incentivando a sindicalização;
- V - bem desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido, além de atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do Sindicato e da categoria abrangida;
- VI - abster-se de tomar isoladamente deliberações inerentes à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VII - levar todos os assuntos de interesse da categoria profissional representada para serem discutidos no Sindicato;
- VIII - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
- IX - votar nas eleições convocadas pelo Sindicato.

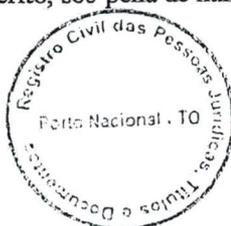
## CAPÍTULO II

### DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 16 - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - A aplicação das penalidades é da competência da Diretoria, que após criteriosa análise da falta cometida, decidirá a gradação da penalidade.

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida da audiência do associado, mediante prévia notificação para que possa no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, apresentar sua defesa por escrito, sob pena de nulidade.



Handwritten signature and date: 04/10/2017

§ 3º - Da aplicação da penalidade o associado será notificado por escrito, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias, interpor recurso à Assembléia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que for realizada.

§ 4º - Não atendida a notificação no prazo de 05 (cinco) dias de sua expedição por AR, a Diretoria a promoverá por edital, publicado na forma da lei, com prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

§ 5º - Para o exercício da profissão, a cominação das penalidades não implicará em incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Art. 17 - A advertência é a penalidade a que se submeterá o associado por infrações não sujeitas a suspensão ou eliminação.

Art. 18 - É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 30 (trinta) dias, o associado que:

- I - Infringir dever previsto no presente estatuto;
- II - ofender ou faltar com o respeito, dentro do recinto da sede sindical e das demais dependências do Sindicato, aos membros dos órgãos diretivos, associados, servidores ou a terceiros;
- III - representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- IV - ceder sua carteira de Identidade Sindical a outrem, para que aufrira benefícios concedidos pelo Sindicato;
- V - deixar de pagar a mensalidade social por 3 (três) meses consecutivos, sem motivo justificado;
- VI - os que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- VII - atrasarem em mais de 02 (dois) meses as promissórias contraídas junto ao Sindicato.

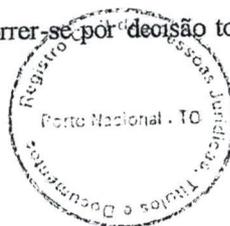
Art. 19 - É passível de eliminação do Quadro Social o associado que:

- I - For condenado por mais de dois anos a pena de reclusão, com trânsito em julgado da sentença;
- II - for reincidente em falta punida com suspensão;
- III - praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do Sindicato.

Art. 20 - O associado que for desligado, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo para contagem de tempo para associação, salvo no caso de desligamento voluntário.

§ 1º - Se a eliminação dever-se a atraso de pagamento ao Sindicato, conforme previsto nos Incisos V e VII do artigo 18 deste estatuto, a reabilitação dar-se-á após a liquidação dos débitos contraídos;

§ 2º - Quando a readmissão ocorrer-se por decisão tomada em Assembléia Geral, em grau de recurso, fica anulada a decisão da Diretoria.



Handwritten signature and date: 04/10/2010



## CAPÍTULO III

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 - As assembleias do Sindicato são soberanas nas resoluções que não contrariam a Constituição Federal, as leis vigentes e este estatuto, podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

§ 1º - Nas Assembleias serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação, salvo quando no curso da convocação à realização, surgir matérias urgentíssimas e inadiáveis e que necessitem de deliberações imediatas.

§ 2º - A convocação das Assembleias Gerais será feita em Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado, na base territorial do Sindicato.

Art. 22 - Realizar-se-ão as Assembleias Ordinárias, anualmente, no período compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o último do segundo, para tomada de contas da Diretoria, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária, Relatório das ocorrências administrativas e apreciação dos atos da Diretoria.

Art. 23 - Realizar-se-ão as Assembleias Extraordinárias por iniciativa:

I - Do Presidente do Sindicato;

II - da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III - a requerimento de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos sindicais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar, nos termos do inciso VI letra "c", do artigo 13.

Art. 25 - As Assembleias Eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do Presidente em exercício, sob pena de perda de mandato, para:

I - Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados ao Conselho de Representantes da Federação;

II - eleição de candidatos ou de listas de candidatos a cargos de representação profissional perante a Justiça do Trabalho e colegiados dos órgãos públicos.

Art. 26 - Para participar das Assembleias, o trabalhador provará sua identidade bem como sua condição de associado, em dia com suas obrigações sindicais e assinará a folha de presença.



Handwritten signature and notes: 04/07/2010, 1700-4

Art. 27 - As Assembléias, instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um, dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados.

Art. 28 - As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário, ressalvado o disposto na letra "c", inciso VI do artigo 13.

Parágrafo único- As Assembléias de prestação de contas serão presididas por associados escolhidos pelo plenário.

Art. 29 - Instalada a Assembléia, o Presidente comporá a Mesa de trabalho com seus Diretores e solicitará ao Secretário a leitura do Edital.

Art. 30 - O associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante o tempo máximo de 5 (cinco) minutos, que no entanto poderá ser prorrogado por decisão da Mesa.

Art. 31 - Encerrada a discussão da matéria o Presidente a colocará em votação.

Art. 32 - São os seguintes os processos de votação:

I - Por aclamação;

II - simbólicos;

III - por escrutínio secreto.



Art. 33 - A votação por aclamação é manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário.

Art. 34 - A votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos.

Art. 35 - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença à Assembléia, e deverá assinar no livro ou folha de votação, ao dirigir-se à cabine indevassável.

Parágrafo único- Na hipótese de não atender ao chamado, na conformidade da lista de presença, far-se-á uma chamada antes de encerrada a votação.

Art. 36 - As deliberações das Assembléias serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto, nas seguintes hipóteses:

I - Eleição para os órgãos diretivos e administrativos do Sindicato ou para representação da categoria;

II - votação da Previsão Orçamentária e sua suplementação;

III - tomadas e aprovação de contas da Diretoria;

IV - julgamento das decisões da Diretoria relativas a penalidades impostas a associados;

V - pronunciamento sobre acordos, convenções ou dissídios coletivos;

VI - aquisição, cessão ou alienação de imóveis que importem em alteração patrimonial

§ 1º - A votação secreta se processará perante a Mesa Coletora de votos, integrada por um Presidente e um Secretário, designados pela Mesa Diretora de trabalhos.

§ 2º - Instalar-se-ão tantas mesas quantas forem necessárias à rápida coleta de votos.

§ 3º - Ao Presidente da Assembléia compete indicar os escrutinadores.

Art. 37 - Nas votações por aclamação é assegurado ao associado o direito de inserir em Ata a declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.

Art. 38 - Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao Presidente da Mesa abrir a urna e exibi-la aos presentes.

Art. 39 - Lavrar-se-á a Ata dos trabalhos da Assembléia que, assinada pelo Presidente e Secretário, será aprovada ao término da sessão.

§ 1º - Constatada a igualdade de sobrecartas com a lista de votantes, será processada a apuração com contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º - Poderão os candidatos ou as chapas concorrentes, indicarem um fiscal para representá-los junto à Mesa Apuradora

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA

Art. 40 - A Diretoria é o órgão gestor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional.

### SEÇÃO I

#### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 41 - Compete à diretoria:

I - Dirigir o SECOM-PN, observando este estatuto, administrando seu patrimônio e promovendo o bem estar dos seus associados e demais integrantes da categoria profissional representada;

II - elaborar os regimentos das Assembléias, das comissões e dos serviços assistenciais e sociais, mantidos pelo Sindicato;

III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações emanadas da maioria de seus membros e das Assembléias Gerais;

IV - propor à Assembléia Geral, quando julgar necessário e conveniente, a criação e instalação, indicando a localidade, de Delegacias do SECOM-PN;

V - apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes mensais;

VI - elaborar a Proposta Orçamentária anual e submetê-la com o parecer prévio do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, nos termos do Art. 22 deste estatuto;



*[Handwritten signature]*  
Pedro A. S. Oliveira  
01/07/10 1780-A





- VII - publicar o resumo da Proposta Orçamentária em jornal de circulação estadual ou no Diário Oficial do Estado na base territorial do Sindicato;
- VIII - solicitar à Assembléia Geral a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias forem insuficientes para fazer face às despesas, ou não estiverem essas previstas no orçamento corrente;
- IX - elaborar o Relatório Anual e o Balanço Financeiro do exercício findo, submetendo-se à deliberação da Assembléia Geral, e por ocasião da reunião prevista para este fim (artigo 22), ouvido o Conselho Fiscal;
- X - promover a execução da Previsão Orçamentária;
- XI - aplicar as penalidades previstas neste estatuto e nos regimentos internos da Entidade;
- XII - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente;
- XIII - julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulados por Diretores;
- XIV - preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XV - deliberar sobre admissão, readmissão, demissão ou desligamento de associados e julgar os pedidos de reconsideração das penalidades por ela imposta;
- XVI - propor à Assembléia Geral a concessão de gratificações, ajudas de custos e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos Diretores;
- XVII - decidir sobre a convocação de comissões e de órgãos auxiliares;
- XVIII- promover, na base territorial do SECOM-PN, convenções, conferências e congressos, de níveis regionais, interestaduais, nacionais ou internacionais, de trabalhadores no comércio hoteleiro e similares;
- XIX - discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato, com "Ad Referendum", quando necessário;
- XX - deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de imóveis do patrimônio sindical;
- XXI - fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, cujas peças do balanço serão assinadas por contador habilitado, pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade;
- XXII - deliberar sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações do Sindicato, dentro das dotações orçamentárias;
- XXIII- propor a reforma ou alteração deste estatuto;
- XXIV - preparar relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas neste estatuto e menção dos respectivos números de matrícula;
- XXV - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o estatuto da Entidade, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais; inclusive o Conselho Fiscal.



Handwritten signature and notes: "FES 20 15 - Oliveira" and "04/01/2018 - A".

12

§ 1º - As sessões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Presidente, com a presença pelo menos da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas em votação.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo seu substituto estatutário.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 42 - A Diretoria é composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - vice-presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Suplentes.



§ 1º - Poderá a Assembléia, por proposta da Diretoria, criar e extinguir cargos de direção.

§ 2º - O Presidente do Sindicato será aquele que encabeçar a chapa eleita.

§ 3º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 43 - Os cargos da Diretoria são eletivos e o mandato terá duração de 05 (cinco) anos.

Art. 44 - O mandato da Diretoria terá início no primeiro dia útil do primeiro ano do quinquênio para o qual foi eleita.

Parágrafo Único - A posse da Diretoria se dará no dia do término do mandato da administração anterior.

## SEÇÃO III

### DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 45 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

I - Representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo ou fora dele e onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes;

II - administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;

*Handwritten signature and notes:*  
12.00.1.3. Oliveira  
09/10 1700-A

- III - fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, com as ressalvas contidas no inciso VI, letra "c" do art. 13 e parágrafo único do art. 28;
- V - convocar e presidir as sessões da Diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto, em caso de empate, bem como convocar e presidir as reuniões plenárias de associados;
- VI - rubricar os livros da secretaria e tesouraria, os de atas de Assembléias e das reuniões da Diretoria;
- VII - examinar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical e, assinar com o Secretário as Atas das reuniões da Diretoria;
- VIII - assinar com o Tesoureiro os balanços, os balancetes, a Proposta Orçamentária, suplementação de verba, os cheques, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito do Sindicato, bem como de sua escrituração financeira;
- IX - atribuir encargos ou serviços aos diretores, além dos que se contém nas atribuições especificadas de cada um;
- X - é exclusiva do Presidente a atribuição de determinar tarefas e serviços especiais a funcionários ou departamentos, bem como as horas extras;
- XI - autorizar as despesas orçamentárias ou eventuais e ordenar seu pagamento;
- XII - elaborar o Relatório Anual de atividades do SECOM-PN, com resumo das principais ocorrências verificadas no ano a que se refere e coordenar a elaboração das peças que compõem o Balanço Financeiro e Prestação de Contas;
- XIII - recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias, à Assembléia Geral, das decisões da Diretoria que considere contrárias a este estatuto, à lei ou ao interesse do SECOM-PN;
- XIV - contratar, promover, punir, demitir e fixar remuneração dos servidores, ad referendum da Assembléia Geral;
- XV - bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- XVI - convocar e presidir o processo eleitoral da Entidade;
- XVII - assinar as notas e publicações oficiais do SECOM-PN;
- XVIII - exigir de todos os diretores o cumprimento de seus deveres estatutários, sob pena de sanções;

Art. 46 - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir, quando convocado, o Presidente nos seus impedimentos ou licenciamentos e sucedê-lo na vacância do cargo;
- II - Cumprir as missões que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- III - comparecer as reuniões da Diretoria, assinando as suas atas, quando em exercício da função de Presidente.

Art. 47 - Compete ao Primeiro Secretário:



Handwritten signature and date: 13 de Fevereiro de 2010, 17:00 - A

4.  
F. 18

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da Secretaria, dirigindo e fiscalizando os serviços da mesma;
- II - receber e expedir a correspondência do SECOM-PN e organizar o expediente;
- III - secretariar as reuniões da Diretoria;
- IV - redigir as atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria, lendo-as em plenário;
- V - substituir o Presidente, em seus impedimentos e sucedê-lo na vacância, quando vaga a vice-presidência, e substituí-lo no impedimento simultâneo de ambos;
- VI - comparecer às Reuniões da Diretoria e assinar suas atas;
- VII - apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo;
- VIII - bem desempenhar o cargo que foi eleito e no qual tenha sido investido;



Art. 48 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir, quando convocado, o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e licenciamentos e sucedê-lo na vacância do cargo;
- II - cumprir as missões que lhe forem confiadas;
- III - comparecer às reuniões da Diretoria e assinar suas atas, quando no exercício do cargo de Primeiro Secretário.

Art. 49 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do SECOM-PN, bem como os livros e demais documentos inerentes à Tesouraria;
- II - assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos mencionados no artigo 45, inciso VIII;
- III - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- IV - preparar e encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete mensal relativo ao mês imediatamente anterior;
- V - prestar todas as informações atinentes à Tesouraria ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado formalmente;
- VI - preparar as peças contábeis relativas à Proposta Orçamentária anual, suas complementações e as necessárias para confecção do balanço financeiro anual;
- VII - recolher as verbas do SECOM-PN, aos estabelecimentos bancários;
- VIII - comparecer às reuniões da Diretoria e assinar as suas atas;
- IX - fiscalizar a receita e a despesa do SECOM-PN, viabilizando conjuntamente com os demais órgãos e setores, condições de reforço da situação econômica e financeira da Entidade;

*[Handwritten signature]*  
FERNANDA S. OLIVEIRA  
CAB. 1780-A

*[Handwritten signature]*

- X - cobrar os créditos pecuniários devidos ao SECOM-PN;
  - XI - informar à Diretoria, quando solicitado, da execução orçamentária;
  - XII - apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo;
  - XIII - bem desempenhar o cargo para o que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- Art. 50 - Compete ao Segundo Tesoureiro:
- I - Substituir, quando convocado, o Primeiro Tesoureiro, nos seus impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo;
  - II - cumprir as missões que lhe forem confiadas;
  - III - comparecer às reuniões da Diretoria e assinar suas atas, quando no exercício do cargo de Primeiro Tesoureiro.

#### SEÇÃO IV

#### DOS SUPLENTES

Art. 51 - Os Suplentes, em número de 06 (seis), assumirão pela ordem de menção no registro de chapa, os cargos mencionados no artigo 42, sempre que ocorrer impedimento ou vacância.

#### SEÇÃO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocada.

§ 1º - Nas reuniões da Diretoria Executiva, cada um de seus membros deverá informar ao Presidente o andamento dos serviços inerentes a seus cargos.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas em votação, por maioria de votos, em relação aos membros presentes.

§ 3º - A convocação para a reunião extraordinária da Diretoria será feita pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira do SECOM-PN.

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO



*[Handwritten signature]*  
14/02/2011 - S. Oliveira M  
04/07/2011 - 1780-4

COASC-AL  
Fis. 20

16

- Art. 54 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) titulares e suplentes.
- Art. 55 - Os cargos do Conselho Fiscal são eletivos e o mandato de seus titulares será coincidentemente com o da Diretoria do SECOM-PN.
- Art. 56 - O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro que ocupar na chapa eleita, a primeira posição dentre os titulares, que escolherá o membro incumbido da lavratura das atas de suas reuniões.
- Parágrafo único- A substituição do Presidente por falta ou impedimento, nas reuniões do Conselho, será feita pelo conselheiro mais idoso.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA

- Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal:
- I - Exercer a fiscalização da gestão financeira do SECOM-PN;
  - II - determinar a presença do Contador ou solicitar do Primeiro Tesoureiro, às suas reuniões para esclarecimentos, quando necessário;
  - III - requerer ao Presidente do Sindicato, cópia de quaisquer documentos de interesse do Conselho Fiscal;
  - IV - analisar, emitindo parecer, os balancetes mensais do SECOM-PN;
  - V - analisar, emitindo parecer, a proposta orçamentária anual do SECOM-PN, os pedidos de suplementação de verbas e as solicitações de empréstimo;
  - VI - analisar, emitindo parecer, o Balanço Financeiro anual do SECOM-PN;
  - VII - examinar e visar os livros e documentos contábeis do SECOM-PN;
  - VIII - encaminhar à Assembléia Geral e à Diretoria, cópia de seus pareceres;
  - IX - convocar Assembléias Gerais extraordinárias, nos termos do inciso II, Art. 23, sempre que forem constatadas irregularidades tais que não suportem esperar pela próxima Assembléia Ordinária.
- § 1º - Os pareceres do Conselho Fiscal poderão concluir pela aprovação, rejeição ou regularização das contas analisadas.
- § 2º - Os pareceres do Conselho Fiscal só admitem rejeição pela Assembléia Geral, quando esta assim o deliberar, por maioria absoluta dos sócios presentes.
- § 3º - A convocação extraordinária da Assembléia Geral, na forma do inciso IX, só pode ser feita em situações graves ou gravíssimas, sob pena de incorrer o Conselho Fiscal em falta disciplinar, sujeita às punições previstas no artigo 62 e seguintes;
- X - opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.



## SEÇÃO III

*[Handwritten signature]*  
Dezoito A.S. Oliveira  
DIRETOR 1780-4

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.58 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado.

Parágrafo único- Das reuniões do Conselho Fiscal constarão de ata, em livro destinado a esse fim.

Art. 59 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros titulares.

Art. 60 - A vacância de 04 (quatro) cargos do Conselho Fiscal importará na abertura de processo sucessório do mesmo.

Parágrafo único- Os eleitos terão mandato suficiente apenas para o término do mandato regular do Conselho sucedido.

Art. 61 - Os pareceres do Conselho Fiscal em matérias de sua competência, deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral, que deverá deliberar sobre as matérias objeto dos aludidos pareceres.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES

Art. 62 - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - suspensão;
- III - perda de mandato.



## SEÇÃO I

### DAS SUSPENSÕES

Art. 63 - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos, serão advertidos quando cometerem faltas não puníveis com suspensão ou perda de mandato.

Art. 64 - Os diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos, serão suspensos quando:

- I - Não comparecerem, quando convocados, a 03 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa;
- II - descatarem no recinto da Entidade, qualquer um dos membros componentes dos respectivos órgãos diretivos do Sindicato, servidores ou terceiros;
- III - no exercício de seu mandato descumprirem este estatuto, maldosa ou dolosamente, cuja infração não implique em perda de mandato;

*[Handwritten signature]*  
LEONARDO A.S. OLIVEIRA  
DAB/10 170-1

IV - deixar de atender, sem motivo justificado, as atribuições que lhe forem conferidas por este estatuto.

## SEÇÃO II

### DA PERDA DO MANDATO

Art. 65 - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos, estarão sujeitos a perda de mandato quando:

- I - Deixar de se enquadrar na categoria profissional representada;
- II - apresentar carta-renúncia;
- III - for reincidente em falta punida com suspensão;
- IV - malversar ou dilapidar o patrimônio social do Sindicato;
- V - cometer grave violação deste estatuto;
- VI - aceitar ou solicitar transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- VII - rescindir contrato de trabalho na empresa na qual estava vinculado, por ocasião de sua eleição e posse;
- VIII - abandonar o cargo.



§ 1º - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a 10 (dez) alternadas e não justificar no decurso do ano civil;

§ 2º - a perda do mandato será declarada pela maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria;

§ 3º - a aplicação de penalidades será precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, dentro de 08 (oito) dias da notificação, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Art. 66 - Na hipótese da perda de mandato, as substituições se farão de acordo com Artigo 67 e seguintes deste estatuto.

## CAPÍTULO VII

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 67 - A convocação para substituição de membro titular da Diretoria ou do Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 68 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, nas suas ausências, impedimentos eventuais ou temporários ou quando ocorrer vacância.

Art. 69 - Havendo renúncia, destituição, suspensão, licença, abandono ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, assumirá o cargo vago o substituto legal, previsto neste estatuto.

*[Handwritten signature]*  
Rev. do A.S. Oliveira  
01/10/1980



§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros efetivos da Diretoria, serão convocados os Suplentes de acordo com a ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º - A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra com relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 70 - A vacância de 08 (oito) cargos da Diretoria, entre efetivos e suplentes, importará na abertura de processo sucessório da mesma.

Parágrafo único - Os eleitos terão mandato suficiente apenas para o término do mandato regular da mesma.

Art. 71 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos, a assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do Sindicato ainda que resignatário, convocará imediatamente a Assembléia Geral para que esta nomeie e constitua uma Junta Governativa.

Art. 72 - A Junta Governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo de 60 (sessenta) dias a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Federativos.

Parágrafo único - Os membros da Junta Governativa são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 73 - O Diretor, o Membro do Conselho Fiscal e o Delegado Federativo que perder o cargo nos termos deste estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo administrativo sindical ou de representação, por 05 (cinco) anos.

Art. 74 - O término do mandato dos suplentes convocados coincidirá com o dos membros efetivos.

Art. 75 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 69 e seus parágrafos.

Art. 76 - Esgotada a lista de suplentes, a Diretoria continuará funcionando, desde que esteja em exercício, a maioria de seus membros.

## CAPÍTULO VIII

### DOS DELEGADOS À FEDERAÇÃO

Art. 77 - Na qualidade de filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins, o Sindicato participará do seu Conselho de Representantes.

§ 1º - A delegação do Sindicato junto ao Conselho de Representantes será constituída de 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 2º - A eleição da delegação será simultânea com a da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a posse e término do mandato.



*[Handwritten signature]*  
JOSÉ RO A. S. OLIVEIRA  
04/10/1980

## TÍTULO IV

### DO CUSTEIO

- Art. 78 - As despesas do Sindicato serão custeadas com as seguintes verbas orçamentárias:
- I - Percentual de contribuição sindical oriunda dos empregados integrantes da categoria profissional que representa, recolhida no município de Porto Nacional - TO;
  - II - mensalidades devidas pelos sócios conforme dispõe o inciso II, artigo 15, deste estatuto;
  - III - percentuais de contribuições oriundas dos empregados integrantes da categoria profissional representada, fixada em Assembléia Geral, de acordo com o inciso IV, Artigo 8º, da Constituição Federal e recolhida no município de Porto Nacional - TO;
  - IV - outras rendas sociais, tais como: aluguel, carteira social, notas promissórias etc.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO



- Art. 79 - Constitui o patrimônio do Sindicato:
- I - As verbas orçamentárias;
  - II - os bens móveis ou imóveis e as rendas eventuais por esses produzidas;
  - III - pelo juro de títulos e depósitos;
  - IV - por multas;
  - V - as doações, legados e as subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.
- Art. 80 - À Diretoria compete a administração do patrimônio do Sindicato.
- Art. 81 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas constantes do plano de contas da Entidade, de conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos.
- Art. 82 - Os títulos de renda e os imóveis só serão alienados com prévia autorização da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, em escrutínio secreto.
- Art. 83 - A venda, alienação, locação ou aquisição de bens imóveis pelo SECOM-PN, será sempre precedida de avaliação feita por qualquer entidade pública ou privada, legalmente habilitada para tal fim.
- § 1º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual.

*Edmundo*  
João A. S. Oliveira  
04/10/1980 - 17

Art. 84 - Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados quites e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, todo patrimônio sindical, após pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será levado a crédito da Federação da respectiva categoria e, no caso de inexistência desta, a crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

## TÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 85 - As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados para o Conselho de Representantes na Federação, realizar-se-ão quinquenalmente dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta), que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 86 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, em relação à data inicial das eleições.

§ 1º - Do Edital de Convocação constará:

- a) - Finalidade da eleição;
- b) - datas, horários e locais de votação;
- c) - prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- d) - prazo para impugnação de candidatura;
- e) - datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda, bem como a data da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 2º - O aviso resumido do Edital de Convocação, deverá ser publicado pelo menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial, ou será dado a conhecimento público pelos meios de divulgação disponíveis e afixado na sede do Sindicato, dele constando:

- a) - O nome da Entidade;
- b) - o prazo para registro de chapas, que será efetuado dentro do horário normal de funcionamento da Secretaria;
- c) - data, horário e local de votação;
- d) - referência aos locais onde se encontram afixados os editais e aos jornais de sua publicação.

Art. 87 - O prazo para registro de chapas é de 05 (cinco) dias a contar da publicação do aviso resumido do Edital de Convocação, excluindo-se o dia da publicação.

Parágrafo único- Os requerimentos de inscrição de chapa (em duas vias), deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a) - Qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização, número da Carteira Profissional, Carteira Social e da Carteira de Identidade;



*[Handwritten signature]*  
PEDRO S. OLIVEIRA  
08/10/1980 - A



22  
A

- b) - declaração de residência e bons antecedentes, conforme dispõe o decreto n.º 99.179, de 15 de março de 1990;
- c) - prova de regularidade de suas obrigações pecuniárias, de qualquer natureza, com o Sindicato;
- d) - declaração por escrito, conjunta ou separadamente, de todos os componentes da chapa, dando assentimento à inclusão de seu nome e de que não participa de chapa concorrente;
- e) - cópia autenticada da Carteira de Trabalho, com dados relativos a identidade, relação de emprego, registro na firma e anotações que provem o exercício de profissão há mais de 02 (dois) anos na base territorial do Sindicato;
- f) - comprovação da vinculação empregatícia na base territorial do Sindicato;
- g) - no requerimento deverá ser indicado o nome do componente da chapa que será responsável perante a Secretaria da Entidade e as intimações sobre o processo, só a ele serão feitas.

Art. 88 - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada e dará a cada candidato, individualmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comprovante do registro de sua candidatura e comunicará, por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas, à empresa empregadora, o dia e hora do registro da candidatura.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará, por escrito, declinando os motivos, contra recibo, ao interessado para que promova a regularização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento de registro.

§ 2º - Indeferido que seja o registro da chapa e/ou de candidatura, poderá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se julgar prejudicado, interpor recurso à Diretoria do Sindicato, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgá-lo.

§ 3º - Caso a Diretoria não se reúna, ou não havendo quorum previsto no estatuto para decisão, dar-se-á o registro automático da chapa.

§ 4º - Será cancelado o registro de chapa, na ocorrência de renúncia de candidatos, tornando-os insuficientes para preencher todos os cargos e mais metade dos suplentes.

## CAPÍTULO IX

### DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO E DA CÉDULA ÚNICA

Art. 89 - Encerrado o prazo para o registro, o Presidente providenciará:

I - Imediata lavratura da sua ata, que será assinada pelo Presidente, pelos Diretores presentes e pelo menos um candidato de cada chapa, se presentes, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua numeração cardinal crescente;

II - dentro de 72 (setenta e duas) horas, a Publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital, abrindo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação de candidatos, contados da data da publicação.



*Handwritten signature*  
PEDRO A. S. OLIVEIRA  
04/10/1980 - A

§ 1º - A impugnação só poderá ser formulada por candidato, mediante representação escrita, dirigida ao Presidente e entregue à Secretaria, contra recibo.

§ 2º - Cientificado da impugnação em 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação, o candidato terá 24 (vinte e quatro) horas para oferecer defesa, que deverá ser entregue na Secretaria do Sindicato, contra recibo.

§ 3º - Instruído o processo de impugnação, em 24 (vinte e quatro) horas, com ou sem defesa, o Presidente fará seu encaminhamento à Diretoria para apreciação, a qual decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, notificando imediatamente o interessado. Dessa decisão não comportará recurso, salvo o previsto por lei.

§ 4º - Não havendo qualquer impugnação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre esta fase do processo eleitoral, fica precluso o direito de recorrer da matéria ou decisão referente a ela.

§ 5º - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 6º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

§ 7º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com a especificação dos cargos a que concorrem os efetivos e dos órgãos administrativos a que concorrem e a representação do Conselho Federativo.

§ 8º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

## CAPÍTULO X

### DO ELEITOR

Art. 90 - É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato, que atender as seguintes condições:

- I - Estiver no gozo dos direitos conferidos por este estatuto;
- II - tiver mais de 02 (dois) anos contínuos de exercício da profissão, ou se descontínuos, o interregno entre um emprego e outro não ultrapassar de 60 (sessenta) dias;
- III - tiver 06 (seis) meses ininterruptos ou mais de inscrição no quadro social;
- IV - estiver quite com a mensalidade até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 91 - Para o exercício do direito de voto, não se admite outorga de poderes.

## CAPÍTULO XI

### DAS INELEGIBILIDADES

Art. 92 - Será inelegível o sindicalizado:



*Handwritten signature and stamp:*  
A. S. OLIVEIRA  
04/170 1780-4



24  
A

- I - Que não tiver aprovadas as suas contas por mais de um exercício quando do desempenho de cargo diretivo sindical, em anos anteriores às eleições;
- II - que tiver lesado o patrimônio da Entidade Sindical;
- III - que não tiver 02 (dois) anos ou mais, no exercício da profissão, dentro da base territorial do Sindicato;
- IV - tiver sido condenado por crime doloso, ou suspenso pela Diretoria, em decisões transitadas, em julgado, enquanto persistir a penalidade imposta;
- V - que tenha sido destituído de cargo diretivo sindical ou de representação profissional;
- VI - que tiver menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato.

## CAPÍTULO XII

### DA GARANTIA DE VOTO SECRETO

- Art. 93 - O sigilo do voto será assegurado com:
  - I - A cédula única contendo todas as chapas registradas;
  - II - a cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar;
  - III - autenticidade da cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora;
  - IV - o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- Art. 94 - O voto é obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para:
  - I - Os analfabetos;
  - II - os maiores de 70 (setenta) anos;
  - III - os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos.



## CAPÍTULO XIII

### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 95 - É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho.

Parágrafo único - Até o limite de 200 metros do recinto onde se realizam as eleições e apuração de votos, é proibida a propaganda eleitoral ostensiva, com uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração.

## CAPÍTULO XIV

*Handwritten signature and text:*  
A. S. OLIVEIRA  
04/10/10 P80-A



percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração.

## CAPÍTULO XIV

### DAS MESAS COLETORAS

Art. 96 - As mesas coletoras constituídas, até 05 (cinco) dias antes das eleições, terão um Presidente e 02 (dois) Mesários e um Suplente e funcionário na sede do Sindicato e nos locais de trabalho de maior concentração de eleitores, podendo abranger sindicalizados de mais de uma empresa, permitindo-se mesas coletoras itinerantes.

§ 1º - As mesas coletoras terão seus componentes escolhidos pelo Presidente do Sindicato até 05 (cinco) dias antes do início do pleito.

§ 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa por mesa coletora, e somente estes terão competência para apresentar protestos ou impugnações pela chapa no processo de votação.

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: os integrantes da direção do Sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa, de modo a que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

§ 5º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 6º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, o primeiro mesário assumirá a presidência e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e assim por diante até o suplente.

§ 7º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 97 - No recinto da mesa coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

Art.98 - Nenhuma pessoa estranha à composição das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

Art. 99 - Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede sindical terão duração mínima de 6 (seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento, prevista no Edital de Convocação.

Parágrafo único- A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

## CAPÍTULO XV

### DO QUORUM PARA A VALIDADE DO PLEITO



*Handwritten signature and date: 01/19/70 1480...A*

Art. 100 - A validade da eleição está condicionada à participação na votação, em primeira convocação, da maioria dos associados constantes da lista de votantes.

Parágrafo único- Não sendo alcançado o quorum em 1ª votação, proceder-se-á nova eleição de acordo com a alínea "e", artigo 86, e na forma do Edital.

Art. 101 - No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente do Sindicato atender às solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências.

§ 1º - Todo material necessário ao processo de votação, tais como: listagem de assinaturas em condições de voto, folhas de votantes, cédulas únicas impressas, fita de papel gomado, urnas que assegurem a inviolabilidade do voto etc., será organizado pela Secretaria do Sindicato, com antecedência máxima de 02 (dois) dias antes do pleito.

§ 2º - Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

§ 3º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia, a mesa procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos mesários e fiscais presentes, fazendo-se então, a lavratura da ata, por eles assinada, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a urna na sede do Sindicato, sob a guarda de autoridade policial ou sob a vigilância de pessoa indicada pelos candidatos das chapas concorrentes.

§ 4º - O descerramento da urna, para prosseguimento da votação, deverá ser feito com a presença dos mesários e fiscais após verificada sua inviolabilidade.

§ 5º - A votação também poderá ser realizada em domingos e feriados.

Art. 102 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indevassável, assinalará seu voto na cédula, dobrará esta, depositando-a a seguir na urna.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo um dos Mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exhibirá a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, e se não for, não poderá votar, fazendo-se a anotação da ocorrência na ata.

Art. 103 - Os eleitores cujos votos forem impugnados ou que seus nomes não constem na folha de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único- Na votação em separado, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) - Ao eleitor, após retornar da cabine, será entregue uma sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula, colando então, a sobrecarta;

b) - no verso da sobrecarta, um dos Mesários anotarás as razões da votação em separado e, em seguida o eleitor colocará o voto na urna.

Art. 104 - Os pedidos de impugnação ou protestos deverão ser formulados quando da ocorrência e lançados em ata, para posterior apuração dos fatos suscitados.



*[Handwritten signature]*  
02/07/2010 14:00 - 14  
Recebo A.S. Oliveira

Art. 105 - Somente comporta recurso sobre a votação, se constar o protesto em ata, na forma deste estatuto, ficando no caso de inexistência precluso o direito de recursos.

Parágrafo único- O recurso de que trata este artigo, será interposto ao Presidente da mesa, de imediato, sob pena de preclusão e será apreciado pela mesa apuradora.

Art. 106 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- I - Carteira de associado do Sindicato;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III - Carteira de Identidade;
- IV - ficha de registro de empregado fornecida pela empresa, quando a coleta de votos se processar no local de trabalho;
- V - ficha sindical.

Art. 107 - Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para a continuidade da coleta de votos.

Art. 108 - O encerramento da votação se fará na hora prefixada no Edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipótese em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada na forma prevista no § 3º, do artigo 101, deste estatuto, lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os mesários e por fiscais presentes, com o registro do início e do encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive os em separados e número de eleitores, candidatos ou fiscais, cumprindo ao Presidente da mesa coletora, entregar ao Presidente da mesa apuradora, as urnas e os materiais utilizados na votação, salvo o caso previsto no parágrafo único do artigo 100.

§ 2º - A negativa dos fiscais de mesa de assinarem a ata não invalida a eleição, entretanto, dever-se-á lançar na ata este fato.

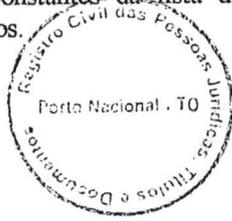
## CAPÍTULO XVI

### DA APURAÇÃO

Art. 109 - Após o encerramento da votação, será instalada em Assembléia Eleitoral pública e permanente, na sede da Entidade, a mesa apuradora, que será presidida por pessoa idônea, previamente designada pelo Presidente do Sindicato e terá dois auxiliares e um suplente, de livre escolha do Presidente da mesa.

Parágrafo único- As chapas participantes podem indicar um fiscal para cada uma, a fim de acompanhar a apuração. Não se admitirá protestos que não tenham partido destes fiscais.

Art. 110 - De posse do material eleitoral, a mesa verificará pelas folhas de votantes, se participou da votação a maioria dos associados constantes da lista de votantes, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.



*[Handwritten signature]*  
A. S. Oliveira  
04/10/2010 17:00

§ 1º - Os votos em separado, desde que decidida pelo Presidente sua apuração, serão computados.

§ 2º - Não havendo quorum, as cédulas serão incineradas, sem abertura, convocando o Presidente da mesa, novas eleições na forma do Edital.

Art. 111 - Assiste às chapas o direito de formular perante a mesa, protestos referentes à apuração, desde que o fazem constar da Ata e o seja através dos fiscais de chapas.

§ 1º - Qualquer recurso sobre a apuração deverá ser exercitado por escrito, até o final dos trabalhos, à mesa, sob pena de preclusão.

§ 2º - A interposição de recurso ou protestos não obstará o andamento dos trabalhos de apuração.

Art. 112 - Abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora verificará, uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo, o Presidente, pela sua validade ou rejeição.

Art. 113 - Da apuração ou verificação de inexistência de quorum, lavrar-se-á Ata circunstanciada que será assinada pelo Presidente, Mesários e fiscais de chapas.

Art. 114 - Nas cidades onde existirem Delegacias do Sindicato e tenham funcionado mesas coletoras supletivas, instalar-se-ão as correspondentes mesas apuradoras supletivas, com igual formalidade. Tais mesas procederão à apuração dos votos independentemente do quorum, e, logo após ao encerramento dos seus trabalhos, comunicarão à mesa apuradora da sede, por via telegráfica, o número de associados em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviando, posteriormente, pela via postal mais rápida, toda a documentação.

Art. 115 - Concluídos os trabalhos de apuração, será lavrada a Ata respectiva, que deverá conter:

- I - A indicação do dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II - indicação do local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com a discriminação dos respectivos componentes;
- III - indicação do resultado de cada urna apurada, discriminando o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - indicação do número total de associados que votaram;
- V - indicação de resultado geral da apuração;



*[Handwritten signature]*  
15.01.2012  
020/170 1780-1

- VI - declaração sobre a apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, obrigatoriamente, um resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- VII - menção de todas as ocorrências relacionadas com a apuração do pleito;
- VIII - assinatura do Presidente e demais membros da mesa e dos fiscais, esclarecendo-se sempre, na falta de alguma assinatura, o motivo da ocorrência.

Parágrafo único- Será proclamada eleita, a chapa que obtiver na primeira votação, maioria simples de votos válidos, aplicando-se o mesmo critério nas votações seguintes.

Art. 116 - Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.

## CAPÍTULO XVII

### DAS NULIDADES

Art. 117 - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 1º - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias e, se esgotado o mandato da Diretoria, será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido.

§ 2º - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

## CAPÍTULO XVIII

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 118 - Compete ao Presidente do Sindicato organizar o processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo de 05 (cinco) anos.

## CAPÍTULO XIX

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 119 - Compete ao Presidente em exercício comunicar, por escrito, à empresa empregadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do empregado e no prazo de 10 (dez) dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, publicar o resultado da mesma.

Art. 120 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 121 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito, e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o estatuto do Sindicato.

Art. 122 - Será aplicada ao associado que deixar de votar, multa de 10% (dez por cento) da sua remuneração, no mês da eleição, se não justificada a sua falta até 30 (trinta) dias após o pleito.



*Handwritten signature and notes:*  
Res. A.S. 01/1980

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 123 - O presente estatuto entra em vigor 05 (cinco) dias após a sua aprovação, devendo ser registrado na forma do Artigo 8º, I, da Constituição Federal.

Art. 124 - A organização administrativa não prevista neste estatuto, quando necessária, será baixada por Resolução da maioria de 2/3 (dois terços), da Diretoria, por provocação do Presidente do SECOM-PN.

Art. 125 - O mandato da atual Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, eleita em 23/09/2001, findará no dia 22 de setembro de 2.006.

Art. 126 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 127 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 06 (seis) meses, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato que venha infringir disposição contida neste estatuto.

Art. 128 - Os membros da Diretoria do SECOM-PN, não responderão solidária e nem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações do mesmo, sejam de que natureza forem.

Art. 129 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o estatuto anterior, que se acha regularmente registrado no Cartório do 2.º Ofício, Títulos e Documentos de Porto Nacional - TO.

Art. 130 - Os casos omissos e/ou não constantes deste estatuto, serão dirimidos pela Diretoria, "Ad Referendum" da Assembléia Geral.

Art. 131 - O presente estatuto será por prazo indeterminado e só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número de associados em segunda e última convocação.

Porto Nacional - TO, 10 de dezembro de 2002

**TABELIONATO PETHION - 2º DE NOTAS**  
Porto Nacional - Estado do Tocantins - Telefax: (63) 363-1661

Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO  
PROTÓCOLO Nº 0004178 / REGISTRO Nº 0001339

LIVRO A-012, Fls. 153/182  
Porto Nacional (TO), 30 de dezembro de 2002.

*Luana Rocha Lima Brito*  
Luana Rocha Lima Brito  
Esc. e Sub Oficial



**TABELIONATO PETHION - 2º DE NOTAS**  
Porto Nacional - Estado do Tocantins - Telefax: (63) 363-1661

Reconheço, "verdadeira", a assinatura de CARLOS MAGNO REIS GOMES, pessoa minha conhecida. Dou fé.

Porto Nacional, 30 de dezembro de 2002  
Em Teste Público e Verdade

*Luana Rocha Lima Brito*  
Luana Rocha Lima Brito - Esc. e Sub Oficial



*Luana Rocha Lima Brito*  
Recebo A.S. 0411624  
04070 1780-4



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.751.719/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECOM PN	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical
--

LOGRADOURO R DOM ALANO	NÚMERO 2456	COMPLEMENTO C
---------------------------	----------------	------------------

CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL	UF TO
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3363-1362
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2021 às 16:17:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO



DECLARAÇÃO

\*\*\*\*\*A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, **DECLARA** para fins de direito que, com fundamento na Instrução Normativa nº 01/97, foi concedido no despacho publicado no D.O.U. 21.02.92, seção I, pág. 2302, referente ao processo de nº 24000.004016/91, o arquivamento no AESB - Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras do *Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional - TO*, representante da categoria dos *Empregados no Comércio*, com abrangência *municipal* e base territorial no Município de *Porto Nacional*, fica convertido em registro sindical, desde que sobre ele não haja nenhuma pendência judicial. \*\*\*\*\*

Brasília, 29 de maio de 1998

  
**MARIA LÚCIA DI IÓRIO ANDRADE**  
Secretária Substituta de Relações do Trabalho



EM BRANCO

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL - TO.

AUTENTICAÇÃO  
Cartório do 2º Ofício  
PORTO NACIONAL - TO  
A presente cópia  
confere com o original  
Porto Nacional, 22/01/21

COASC-AL  
Fls. 37

Pethion Pereira Lima

Realizada dia vinte e três de dezembro de um mil, nove-<sup>titular</sup>centos e noventa às 14:00 h na Av. Anísio Alves Costa, nº 1167, que contou com a presença de 50 (Cinquenta) pessoas que assinaram a cima. A Assembléia foi aberta por Maria Domingas Leite Moura, falando sobre o caminho já percorrido até aqui, onde foram feitas duas Assembléias anteriores e que foi tirada uma comissão para organizar o sindicato da categoria. A Domingas convidou para coordenar a Assembléia Mário Celso Gomes Rodrigues e secretariar Mariana da Silva Neta.

O coordenador Mário Celso convidou para compor a mesa a comissão organizadora e fez um breve relato da importância do sindicato para os empregados no comércio e colocou em votação sobre a viação do sindicato onde foi aprovado unanimemente. O coordenador Mário Celso falou do Estatuto, que são as leis que regerão a categoria e que todos devem conhecer, e chamou José Carlos Menezes para ler e explicar o Estatuto. O Estatuto foi lido artigo por artigo e votado. No final o coordenador colocou em votação todo o Estatuto, que foi aprovado unanimemente, que possamos a transcrever:

O coordenador Mário Celso, falou sobre a manutenção do sindicato que dependerá de todos os sindicalizados que contribuirão com uma taxa mensal. Surgiram duas propostas: uma de Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) e outra de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros). Colocado em votação ganhou com maioria absoluta a taxa mensal de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros). Em seguida o coordenador colocou também em votação a data para pagamento da taxa, que de vários su-<sup>gestões</sup>gestões ganhou o período de dia 30 (trinta) do mês anterior a dia 10 (dez) do mês subseqüente.

O coordenador falou também da taxa anual que deverá ser discutida e decidida na Assembléia que a primeira diretoria eleita realizará no 1º trimestre de 1.991.

Mário Celso comentou sobre a condução do sindicato, que dependerá de uma diretoria atuante e que não meçam esforços para levar em frente a categoria. Passou em seguida para composição de chapas para Diretoria e Conselho Fiscal. Foi proposta chapa única:

**TABELIONATO PETHION**  
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,  
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas  
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000  
Fone/Fax: (63) 3363-1961 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB033412-VIF  
Consulte em:  
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o Original a mim apresentado. Dou Fé. \*008\*  
Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2021.

Luana Rocha Lima Brito - Escrevente R\$ 4,02

**COASC-AL**  
Fls. 37

**AUTENTICAÇÃO NO VERSO**

Para Diretoria efetiva:  
 Presidente: Maria Domingas Leite Moura  
 Vice-Presidente: José Gonçalves Filho  
 Secretária Geral: Mariana da Silva Neta  
 1ª Secretária: Cleuza Ribeiro Rocha  
 Tesoureiro Geral: Roberto Carlos Alves Fontoura  
 1º Tesoureiro: Valderina Martins Coelho

**AUTENTICAÇÃO**  
 Cartório do 2º Ofício  
 PORTO NACIONAL - TO  
 A presente fotocópia  
 confere com o original  
 Porto Nacional, 06/12/21  
 Pethion Pereira Lima  
 Titular

COASC-AL  
 Fls. 38

Suplentes da Diretoria:

Deoclides Oliveira Santos, Francisco Marques de Oliveira, Iranilde Alves Valmor.

Para Conselho Fiscal

Efetivos: Edgar Mascarenhas Tavares, Mário Celso Rodrigues e Cláudio Carvalho Gonçalves.

Suplentes: Marlene Barbosa Nogueira, Arquimedes Avelino Ribeiro, José Carvalho Gonçalves.

O coordenador Mário Celso colocou em votação e foi aprova a Diretoria e o Conselho Fiscal, da chapa única, por aclamação.

Nada mais havendo de que tratar, o coordenador declarou encerrada a reunião, da qual eu, Mariana da Silva Neta, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata, que assino com o coordenador.

Mariana da Silva Neta, Mário Celso Gomes Rodrigues.

Mariana da S. Neta  
 Secretária

Mário Celso G. Rodrigues  
 Coordenador

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 PORTO NACIONAL TO  
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Prot. 1.079; Registrado sob nº 219  
 Livro AF, fls. 68v do Livro "A"-5  
 Fls. 55 P. Nacional de 2 de 1971  
 - OFICIAL -

**TABELIONATO PETHION**  
 Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,  
 e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas  
 Rua Joaquim Pereira, 784 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77800-000  
 Fone/Fax: (63) 3363-1861 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB033414-IOI  
 Consulte em:  
<http://corregedoria.tjo.jus.br/index.php/selodigital>  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o Original a mim apresentado. Dou Fé. \*0003\*  
 Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2021.

Luana Rocha Lima Brito - Escrevente R\$ 4,02



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL – TO (SECOM-PN)



ATA DE SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos) do dia 06 de agosto de 2021, na sede própria do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL – TO (SECOM-PN), situada Rua Dom Alano, nº 2.456, cento, Porto Nacional, TO, sob a presidência do Dr. LEVI LUIZ TAVARES, tendo como secretário o Senhor Valtenio Dias de Oliveira, e Mesário o senhor Emivaldo Batista Alves, ambos designados pelo Diretor Presidente deste Sindicato, foi iniciada a sessão eleitoral de apuração dos votos referentes à eleição mediante voto obrigatório, secreto e livre, realizada no referido sindicato nos dias 05 e 06 (cinco e seis) de agosto de 2021, conforme Aviso Resumido do Edital publicado no Diário Oficial do Tocantins, edição de 02/07/2021, página 34, para composição de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação e respectivos suplentes. Iniciados os trabalhos de apuração dos votos das 03 (três) URNAS COLETORAS, assim discriminadas: URNA ITINERANTE - Nº 01, presidida por Levi Luiz Tavares, tendo como mesários Lucas Lopes de Freitas e Marisa Batista de Freitas. URNA ITINERANTE - Nº 02, tendo como presidente Valtenio Dias de Oliveira, e mesários: Carlos Henrique Alves de Amorim e Everaldo Batista Rosa; e URNA ITINERANTE - Nº 03, tendo como presidente Emivaldo Batista Alves, e mesários: Keila Cristina F. Castelo e Cleone Dias Ferreira. Preliminarmente, verificou-se que o **quorum**, foi atingido, nos termos do artigo 100 do Estatuto Social da entidade, e que apenas uma chapa concorreu ao pleito, **comparecendo e votando 292 (duzentos e noventa e dois) eleitores**, num colégio eleitoral de 422 (quatrocentos e vinte e dois) associados aptos a exercerem o direito de voto. Face à existência de **quorum**, o presidente da Mesa Apuradora de Votos determinou a abertura das URNAS, para a contagem das cédulas de votação. Na URNA ITINERANTE - Nº 01, foram colhidos 109 (cento e nove) votos. Na URNA ITINERANTE - Nº 02, foram colhidos 110 (cento e dez) votos. Na URNA ITINERANTE - Nº 03, foram colhidos 73 (setenta e três) votos. O resultado geral da apuração dos votos foi o seguinte: **Urna Itinerante - 01:** 107 (cento e sete) votos válidos para a chapa única, 02 (dois) votos em branco e nenhum nulo; **Urna Itinerante - nº 02:** 107 (cento e sete) votos válidos para a chapa única, 02 (dois) votos em brancos e 01 (um) voto nulo; **Urna Itinerante - nº 03:** 73 (setenta e três) votos válidos para a chapa única, nenhum voto em branco e nenhum voto nulo; totalizando, nas três Urnas **287 (duzentos e oitenta e sete) votos válidos para a chapa única, 04 (quatro) votos em branco e 01 (um) voto nulo**. Não houve protestos ou impugnações relativas ao processo de apuração e ao seu resultado. Tão logo foram concluídos os trabalhos de apuração, o presidente da

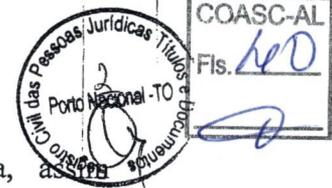
*[Handwritten signatures]*

**TABELIONATO PETHION**  
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,  
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas  
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000  
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB033159-RLS  
Consulte em:  
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o Original a mim apresentado. Dou Fé. \*0021\*  
Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2021.

Luana Rocha Lima Brito - Escrevente R\$ 4,02





MESA APURADORA proclamou eleita a chapa única registrada, constituída, com mandato de 23/09/2021 a 22/09/2026: **DIRETORIA – EFETIVOS:** Carlos Magno Reis Gomes – Presidente; Cleber Rodrigues Correa – Vice-Presidente; Nilton Pereira Guedes – 1º Secretário; Clézio Tavares dos Santos – 1º Tesoureiro; – Joice Ribeiro Barros - 2º Tesoureiro; **SUPLENTES DA DIRETORIA:** Ricardo Tavares dos Santos, José do Bonfim Alves Batista, Adelson Batista da Silva. **CONSELHO FISCAL: EFETIVOS:** Amanda Pinto da Silva Coutinho, Benvindo de Souza Costa Neto, Fábio Ferreira Lopes, **SUPLENTES:** Ana Raquel de Oliveira Negre, Maria Luzia da Silva Cirino, Ana Nere Pereira da Silva. **DELEGADOS REPRESENTANTES – EFETIVOS:** Carlos Magno Reis Gomes e Clézio Tavares dos Santos **SUPLENTES:** Joice Ribeiro Barros. Os trabalhos de apuração de votos foram encerrados às 18h30min, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Mesa Apuradora, para que produza os devidos efeitos legais. Porto Nacional-TO, 06 de agosto de 2021.

LEVI LUIZ TAVARES  
Presidente

VALTENIO DIAS DE OLIVEIRA  
Secretário

EMIVALDO BATISTA ALVES  
Mesário

<b>TABELIONATO PETHION</b> Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000 Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com
<b>Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO</b> Selo nº 129221AAB030411-GOW, 129221AAB030412-NW Consulte em: <a href="http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital">http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital</a> PROTOCOLO Nº 0001500 / REGISTRO Nº 0004010 LIVRO A-048, Fis. 297/298. Porto Nacional (TO), 27 de setembro de 2021. Luana Rocha Lima Brito - Escrevente e Sub-Oficial Embr: R\$ 40,98.

<b>TABELIONATO PETHION</b> Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000 Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com
Selo nº 129221AAB033157-ZBH Consulte em: <a href="http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital">http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital</a> <b>AUTENTICAÇÃO</b> Confere com o Original a mim apresentado. Dou Fé. *0021 Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2021. Luana Rocha Lima Brito - Escrevente R\$ 4,02



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL-TO**  
Rua Dom Alano, nº 2.456, Centro, Porto Nacional - TO- CNPJ: 26.751.719/0001-58

## ATA DE POSSE

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro de 2021 (dois mil e vinte um), com início às 20h30min (vinte horas e trinta minutos), no Clube do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL, TOCANTINS**, (Clube dos Comerciantes), situado na Avenida Tocantins, Qd. 22, Setor Guaxupé, nesta cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional - **SECOM-PN**, eleitos no pleito realizado nos dias 05 (cinco) e 06 (seis) de agosto de 2021 (dois mil e vinte um). O presidente do Sindicato, **CARLOS MAGNO REIS GOMES**, assumiu a presidência dos trabalhos agradecendo a presença dos diretores e colaboradores da Federação dos Comerciantes de Goiás e Tocantins, bem como, dos diretores eleitos do **SECOM-PN** e demais convidados. Em seguida convidou os eleitos a prestarem, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade, após o que os declarou empossados em seus respectivos cargos, para o mandato de **23/09/2021 a 22/09/2026**, conforme segue: **DIRETORIA – EFETIVOS: PRESIDENTE: CARLOS MAGNO REIS GOMES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua 19, Qd. 02, Lote 08, nº 981, Setor Porto Real, Porto Nacional – Tocantins, inscrito no CPF:557.286.771-34, RG:23891 SSP/TO e PIS:12400964035; **VICE-PRESIDENTE: CLÉBER RODRIGUES CORRÊA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua NC 13, Quadra 27, Lt-11, Setor Nova Capital, Porto Nacional – Tocantins, inscrito no CPF:933.522.631-91, RG:1.653.452 SSP/DF e PIS:12921775273; **1º SECRETÁRIO: NILTON PEREIRA GUEDES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua NC 24, QD-42, LT-20, Setor Nova Capital, Porto Nacional - Tocantins, inscrito no CPF:901.487.701-34, RG:430.946 SSP/TO e PIS:12682099973; **1º TESOUREIRO: CLÉZIO TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua NC 18, QD-50, LT-24, Setor Nova Capital, Porto Nacional – Tocantins, inscrito no CPF:950.632.771-87, RG:191.324 SSP/TO e PIS:12547579113; – **2ª TESOUREIRA - JOICE RIBEIRO BARROS**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua 34, Qd-79, Lt-10, St. Beira Rio, CEP: 77.500-000, Porto Nacional – TO, RG:1.261.257 SSP-TO, CPF:

**TABELIONATO PETHION**  
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,  
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas  
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000  
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB033193-YDB  
Consulte em:  
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o Original a mim apresentado. Dou Fé. \*0003\*  
Porto Nacional/TO, 30 de setembro de 2021.

Luana Rocha Lima Brito - Escrevente R\$ 4,02





060.003.901-30 e PIS: 267.28878.42.2; **SUPLENTE DA DIRETORIA - RICARDO TAVARES DOS SANTOS** - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Via Local 65, Qd-16 Lt-56, Jardim dos Ipês, CEP: 77.500-000, Porto Nacional - TO, RG: 943 986 SSP-TO, CPF: 029.724.111-70 e PIS: 165.48832.73.7; **SUPLENTE DA DIRETORIA - JOSÉ DO BONFIM ALVES BATISTA** - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua 08, QD-05, LT-03, Tropical Palmas, CEP: 77.500-000, Porto Nacional - TO, RG: 1.115.868 2ª VIA SSP-TO, CPF: 041.221.871-25 e PIS: 162.22639.24.8; **SUPLENTE DA DIRETORIA - ADELSON BATISTA DA SILVA** - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Félix Camoa, Nº 1191, Centro, CEP: 77.500-000, Porto Nacional - TO, RG: 1.522.910 SSP-TO, CPF: 904.760.776-72 e PIS: 124.60606.54.2. **CONSELHO FISCAL: EFETIVOS - AMANDA PINTO DA SILVA COUTINHO** - brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Av. Santo Expedito, Nº 174, Vila Operária, CEP: 77.500-000, Porto Nacional - TO, RG: 1.193.292 SSP - TO, CPF: 054.520.201-95 e PIS: 160.23928.86.3; **BENVINDO DE SOUZA COSTA NETO** - brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. São Paulo, Qd-09, Lt-21 Nº2178, Jardim Querido, CEP: 77.500-000, Porto Nacional - TO, RG: 474.998 SSP - TO, CPF: 999.148.671-20 e PIS: 126.72416.97.6; e, **FÁBIO FERREIRA LOPES** - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Jéferson Lopes, Qd-02, Lt-03, St. Jardim América, CEP: 77.500-000, Porto Nacional - TO, RG: 384.688 SSP - TO, CPF: 945.014.401-04 e PIS: 126.34127.97.0. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL - ANA RAQUEL DE OLIVEIRA NEGRE** - brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Av. Parnaíba, Qd-57, Lt-11, St. Vila Nova, CEP: 77.500-000, Porto Nacional - TO, RG: 199.502 SSP - TO, CPF: 811.358.311 e PIS: 126.34497.97.2; - **MARIA LUZIA DA SILVA CIRINO** - brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Severino F. Dos Santos, Nº744, Centro, CEP: 77.500-000, Porto Nacional - TO, RG: 266.609 SSP - TO, CPF: 457.612.261- 53 e PIS: 124.40725.02.3; e, - **ANA NERE PEREIRA DA SILVA** - brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Av. Novo Planalto, Qd-46, Lt-07, St. Novo Planalto, CEP: 77.500-000, Porto Nacional - TO, RG: 104.297 2ª VIA SSP - TO, CPF: 642.743.811-53 e PIS: 125.90429.97.7. **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FETRACOM-GO/TO - EFETIVOS: CARLOS MAGNO REIS GOMES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua 19, Qd. 02, Lote 08, nº 981, Setor Porto Real, Porto Nacional - Tocantins, inscrito no CPF:557.286.771-34, RG:23.891 SSP/TO e PIS nº 124.00964.03.5; e, **CLEZIO TAVARES DOS SANTOS** - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua NC 18, Qd-50, Lt-24, St. Nova Capital, CEP: 77.500-000, Porto Nacional - TO, RG: 191.324 SSP-TO, CPF: 950.632.771-87 e PIS: 125.47579.11.3. **SUPLENTE - JOICE RIBEIRO BARROS** - brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua 34, Qd-79, Lt-10, St. Beira Rio, CEP: 77.500-000, Porto Nacional - TO,

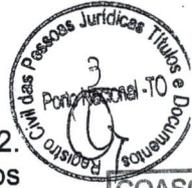
*[Handwritten signatures]*

**TABELIONATO PETHION**  
 Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,  
 e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas  
 Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000  
 Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB033194-OSN  
 Consulte em:  
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o Original a mim apresentado. Dou Fé. \*0003\*  
 Porto Nacional/TO, 30 de setembro de 2021.

Luana Rocha Lima Brito - Escrevente R\$ 4,02

RG:1.261.257 SSP-TO, CPF: 060.003.901-30 e PIS: 267.28878.42.2.  
 Saudando os empossados, o Presidente da Federação dos Comerciantes nos Estados de Goiás e Tocantins, Sr. **Eduardo Genner de Sousa Amorim**, desejou-lhes sucesso na gestão que ora se inicia, conclamando-os que trabalhassem unidos, para a grandeza do sindicato e em defesa dos integrantes da categoria representada. Nada mais havendo para ser tratado, o presidente deu por encerrada a solenidade de posse da Diretoria às 21:30 horas (vinte e uma hora e trinta minutos), tendo sido lavrado a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os empossados, para que produza os seus efeitos legais. Certifica ainda, que a presente Ata confere com a original lavrada em Livro próprio. Porto Nacional, TO, 23/09/2021 (vinte e três de setembro de dois mil e vinte hum).



COASC-AL  
 Fls. 43

2º OFÍCIO

**DIRETORIA EFETIVA:**

*Carlos Magno Reis Gomes*  
 Carlos Magno Reis Gomes  
 Diretor – Presidente

2º OFÍCIO

*Cléber Rodrigues Corrêa*  
 Cléber Rodrigues Corrêa  
 Diretor Vice Presidente

2º OFÍCIO

*Nilton Pereira Guedes*  
 Nilton Pereira Guedes  
 Diretor Primeiro Secretário

*Clézio Tavares dos Santos*  
 Clézio Tavares dos Santos  
 Diretor Primeiro Tesoureiro

*Joice Ribeiro Barros*  
 Joice Ribeiro Barros  
 Diretora Segunda Tesoureira

**SUPLENTES DA DIRETORIA:**

Ricardo Tavares dos Santos  
*Ricardo T. Santos*  
 José do Bonfim Alves Batista  
*José Bonfim A. Batista*



**TABELIONATO PETHION**  
 Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,  
 e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas  
 Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000  
 Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB031313-YHF  
 Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>  
 Reconheço, por 'autenticidade', a assinatura de **MILTON PEREIRA GUEDES**, Dou fé \*\*\*. Porto Nacional/TO, 27/09/2021.

Em Teste da Verdade.  
 Luana Rocha Lima Brito - Escrevente  
 R\$ 8,04



**TABELIONATO PETHION**  
 Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,  
 e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas  
 Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000  
 Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB031314-QUJ  
 Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>  
 Reconheço, por 'autenticidade', a assinatura de **CARLOS MAGNO REIS GOMES**, Dou fé \*\*\*. Porto Nacional/TO, 27/09/2021.

Em Teste da Verdade.  
 Luana Rocha Lima Brito - Escrevente  
 R\$ 4,02



**TABELIONATO PETHION**  
 Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,  
 e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas  
 Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000  
 Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB031878-MCE  
 Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>  
 Reconheço, por 'autenticidade', a assinatura de **CLEZIO TAVARES DOS SANTOS**, Dou fé \*\*\*. Porto Nacional/TO, 30/09/2021.

Em Teste da Verdade.  
 Luana Rocha Lima Brito - Escrevente  
 R\$ 4,02

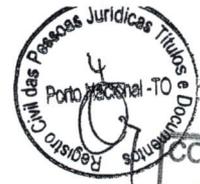
**TABELIONATO PETHION**  
 Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,  
 e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas  
 Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000  
 Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB033195-CZU  
 Consulte em:  
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>  
**AUTENTICADO**  
 Confere com o Original a mim apresentado. Dou Fé. \*0003  
 Porto Nacional/TO, 30 de setembro de 2021.

Luana Rocha Lima Brito - Escrevente  
 R\$ 4,02



*Adelson Batista da Silva*  
Adelson Batista da Silva



**CONSELHO FISCAL – EFETIVOS:**

*Amanda Pinto da S. Coutinho*  
Amanda Pinto da Silva Coutinho

*Benvindo de Souza Costa Neto*  
Benvindo de Souza Costa Neto

*Fábio Ferreira Lopes*  
Fábio Ferreira Lopes

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:**

*Ana Raquel de Oliveira Negre*  
Ana Raquel de Oliveira Negre

*Maria Luzia da Silva Cirino*  
Maria Luzia da Silva Cirino

*Ana Nere Pereira da Silva*  
Ana Nere Pereira da Silva

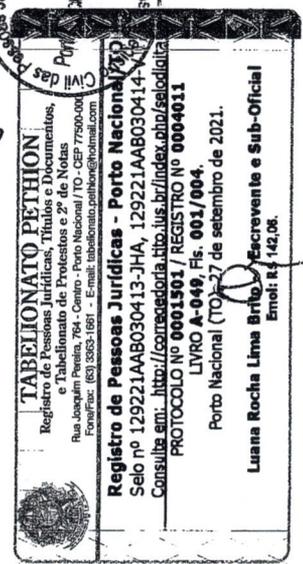
**DELEGAÇÃO FEDERATIVA – EFETIVOS:**

*Carlos Magno Reis Gomes*  
Carlos Magno Reis Gomes

*Clezio T. DOS SANTOS*  
Clezio Tavares dos Santos

**SUPLENTES DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA:**

Joice Ribeiro Barros  
*Joice Ribeiro Barros*

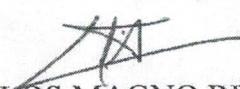


Aos Senhores  
Membros da Diretoria Efetiva do **SECOM-PN – Sindicato dos Empregados no comércio de Porto Nacional - TO**  
NESTA

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA DIRETORIA**

O Presidente do **SECOM-PN – Sindicato dos Empregados no comércio de Porto Nacional - TO**, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutária, **CONVOCA** a sua Diretoria Efetiva para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** que será realizada no dia **10/03/2022**, às 9:00 horas, em sua sede própria situada na Rua Dom Alano, 2.456, Centro, Porto Nacional, Tocantins, para tratar do seguinte assunto do dia: **DELIBERAR sobre a efetivação do Primeiro Suplente de Diretoria, Senhor RICARDO TAVARES DOS SANTOS, no Cargo de 2º Secretário do SECOM-PN, tendo em vista a vacância do referido cargo na Ata de Posse, em virtude de renúncia do então candidato durante o processo eleitoral .**

Porto Nacional, TO, 07 de Março de 2.022.

  
CARLOS MAGNO REIS GOMES  
Presidente

Ciência da Diretoria do SECOM-PN e do suplente convocado:

Vice-Presidente: CLÉBER RODRIGUES CORREA: Cléber R. Corrêa

1ª Secretário: NILTON PEREIRA GUEDES: Nilton Pereira Guedes

1º Tesoureiro: CLÉZIO TAVARES DOS SANTOS: Clézio TAVARES DOS SANTOS

2º Tesoureiro: JOICE RIBEIRO BARROS: Joice Ribeiro Barros

1º Suplente da Diretoria: RICARDO TAVARES DOS SANTOS Ricardo T. Santos

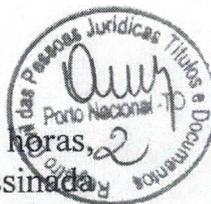


## ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DO SECOM-PN:

- Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Efetiva do **SECOM-PN - Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional - Tocantins**, realizada no dia 10 de Março de 2022, às 9:00 (Nove) horas, em sua Sede própria situada na Rua Dom Alano, 2.456, Centro, Porto Nacional, Tocantins. Atendendo as normas legais e estatutárias, reuniram-se os membros da Diretoria Efetiva do SECOM-PN, os Senhores: CARLOS MAGNO REIS GOMES – Presidente; CLÉBER RODRIGUES CORRÊA – Vice Presidente; NILTON PEREIRA GUEDES – Primeiro Secretário; CLÉZIO TAVARES DOS SANTOS – 1º Tesoureiro; JOICE RIBEIRO BARROS – 2ª Tesoureira; e RICARDO TAVARES DOS SANTOS – Primeiro Suplente da Diretoria, para tratar sobre o seguinte assunto da ordem do dia: **DELIBERAR sobre a efetivação do Primeiro Suplente de Diretoria, Senhor RICARDO TAVARES DOS SANTOS, no Cargo de 2º Secretário do SECOM-PN, tendo em vista a vacância do referido cargo na Ata de Posse, em virtude de renúncia do então candidato durante o processo eleitoral.** Abrindo os trabalhos da presente reunião, o Presidente do SECOM-PN, Senhor Carlos Magno Reis Gomes agradeceu a presença dos demais Diretores da Entidade; esclarecendo, na oportunidade que devido a renúncia do então candidato durante o processo eleitoral, o Cargo de 2º Secretário ficou vago na Ata de Posse da Diretoria eleita nos dias 06 e 07 de agosto de 2021, razão pela qual convocou a citada Reunião da Diretoria para que fosse aprovado a nomeação do suplente da diretoria para o referido cargo, conforme prevê o Estatuto Social do Sindicato. A seguir, e tendo em vista à vacância citado do cargo, o Presidente do SECOM-PN sugeriu a efetivação do Primeiro Suplente de Diretoria, Senhor **RICARDO TAVARES DOS SANTOS** para o preenchimento do Cargo de **Segundo Secretário do SECOM-PN**, conforme estabelece o artigo 51, do Estatuto Social do Sindicato. O presidente do Sindicato esclareceu ainda aos diretores presentes, sobre a gratuidade de exercício dos cargos eletivos na entidade, conforme prevê o Artigo 5º, Inciso III, do Estatuto social; portanto, a Diretoria não recebe nenhuma vantagem ou bonificação no exercício do mandato. Após várias indagações sobre o assunto, a **proposta de efetivação no cargo** apresentada acima pelo Presidente do Sindicato, foi submetida à apreciação dos Diretores presentes, onde obteve a aprovação por unanimidade de seus membros; portanto, o Senhor **RICARDO TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Via Local 65, Qd-16 Lt-56, Jardim dos Ipês, CEP: 77.500-000, Porto Nacional – TO, RG: 943 986 SSP-TO, CPF: 029.724.111-70 e PIS: 165.48832.73.7, **foi efetivado no cargo de Segundo Secretário do SECOM-PN**, a partir desta data (10.03.2022), até o término do mandato atual da Diretoria, ou seja, 22.09.2026. Retomando a palavra, o Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional

COASC-AL

Fls. 47



esclareceu que a presente reunião fôra específica, encerrando-a às 10:15 horas, tendo sido lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os Diretores presentes à referida Reunião. Porto Nacional, TO, 10 de Março de 2022.

Presidente: CARLOS MAGNO REIS GOMES: [Assinatura]

Vice-Presidente: CLÉBER RODRIGUES CORREA: Cléber R. Corrêa

1º Secretário: NILTON PEREIRA GUEDES: Nilton Pereira Guedes

2º Secretário: RICARDO TAVARES DOS SANTOS: Ricardo C. Santos

1º Tesoureiro: CLÉZIO TAVARES DOS SANTOS: Clézio TAVARES DOS SANTOS

2º Tesoureiro: JOICE RIBEIRO BARROS: Joice Ribeiro Barros

**TABELIONATO PETHION**  
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas  
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77900-000  
Fone/Fax: (63) 3365-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO  
Selo nº 129221AAB101887-PWR, 129221AAB101888-UXV  
Consulte em: <http://corregedoria.tjto.ius.br/index.php/selodigital>  
PROTOCOLO Nº 0001605 / REGISTRO Nº 0004011  
LIVRO A-050, Fls. 080 / 081 - AVERBAÇÃO Nº 01  
Porto Nacional (TO), 15 de março de 2022.

Victor Henrique de Souza Silva - Escrevente  
Emol: R\$ 30,81